



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 960/17  
Nº 961/17

PROTÓCOLOS Nº 13.811.082-6  
Nº 13.811.123-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 55/17

APROVADO EM 09/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ALEXANDRE  
CHIARELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1925/17 e nº 1931/17 – Sued/Seed, de 03/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Londrina em 16/10/15, de interesse do Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, que solicitaram o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Eduardo Gretzlak, nº 750, Bairro Jardim San Fernando, município de Rolândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3124/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/07/13 a 16/07/18 (fl. 74).

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3124/13, de 11/07/13, pelo prazo de um ano, a partir de 16/07/13 a 16/07/14 (fl. 74).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 960/17 e Nº 961/17

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

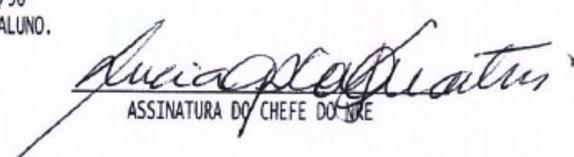
### Matriz Curricular (fls. 78 e 79)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2260 - ROLANDIA									
ESTAB.: 00933 - JOSE ALEXANDRE CHIARELLI, CE PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO IRE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 960/17 e Nº 961/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2260 - ROLANDIA												
ESTAB.: 00933 - JOSE ALEXANDRE CHIARELLI, CE PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1									
	GEOGRAFIA			2	3	3	3							
	HISTORIA			3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5							
	MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
TOTAL GERAL				25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 960/17 e Nº 961/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

**Matriz Curricular** (fls. 86 e 87)

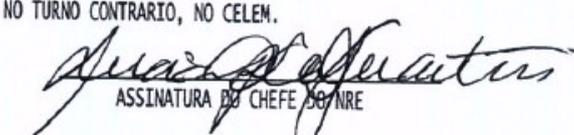
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2260 - ROLANDIA											
ESTAB.: 00933 - JOSE ALEXANDRE CHIARELLI, CE PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ SERIE			1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2									
	BIOLOGIA	2	2	2									
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2									
	FILOSOFIA	2	2	2									
	FISICA	2	2	2									
	GEOGRAFIA	2	2	2									
	HISTORIA	2	2	2									
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2									
	MATEMATICA	2	2	3									
	QUIMICA	2	2	2									
	SOCIOLOGIA	2	2	2									
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23									
PD	L E M-ESPAÑHOL *	4	4	4									
	L E M-INGLES	2	2	2									
PD	SUB-TOTAL	6	6	6									
TOTAL GERAL		29	29	29									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DE NRE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 960/17 e Nº 961/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEF

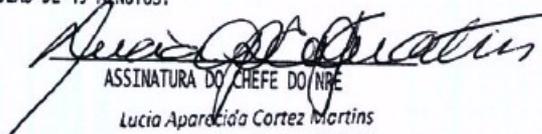
NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2260 - ROLANDIA								
ESTAB.: 00933 - JOSE ALEXANDRE CHIARELLI, CE PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2						
	MATEMATICA	2	2	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4						
PD	L E M-INGLES	2	2	2						
	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Lucia Aparecida Cortez Martins  
RG: 1.180.215-0 - Decreto 2056/15



PROCESSOS N° 960/17 e N° 961/17

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 89 e fl. 97)

#### Ensino Fundamental

	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016
SÉRIE	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
MATRICULADOS	132	90	84	86	141	109	92	71	132	115	117	80
DESISTENTES	0	0	0	0	6	0	4	9	14	9	16	12
TRANSFERIDOS	15	18	17	9	22	9	17	7	17	10	16	10
REPROVADOS	39	20	21	23	15	17	11	10	14	20	25	15
APROVADOS	78	52	46	54	98	83	60	45	87	76	60	43

#### Ensino Médio

	Ano	Matriculas			Desistentes			Transferidos		
		2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
Ensino Médio	1º	52	81	81	2	10	8	5	10	8
	2º	21	42	61	0	6	7	2	1	10
	3º	9	20	38	0	6	4	2	2	6

Reprovados			Concluintes/egressos		
2014	2015	2016	2014	2015	2016
11	5	15	34	56	50
4	0	4	15	35	40
3	0	0	4	12	28



## PROCESSOS N° 960/17 e N° 961/17

Constam, às fls. 90 e 96, informações das Comissões de Verificação sobre os índices de transferências e reprovações no Ensino Fundamental e Ensino Médio, demonstradas no quadro da avaliação interna:

Tendo em vista as fragilidades levantadas pela comunidade escolar, já que nossa escola encontra-se localizada numa região que necessita de um atendimento diferenciado, a partir de 2016, foi inserida novas estratégias para reverter estes números, tendo um maior acompanhamento pedagógico, com novas metodologias de ensino, para que se garanta a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem do aluno, sujeito histórico inserido num contexto social e minimizá-las, uma vez que estas interferem nessa qualidade, a ação coletiva é o referencial para a organização do trabalho pedagógico. A equipe pedagógica reuniu-se para discutir as questões com relação à metodologia, formas de avaliação e outros problemas de ordem pedagógica. (...)

### **1.4 Comissão de Verificação (fls. 80 e 88)**

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 17/17, de 07/02/17 e nº 83/17, de 20/03/17, do NRE de Londrina, compostas pelas técnicas pedagógicas: Miriam Maria da Fonseca, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Polyane Primo, licenciadas em Pedagogia; Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística; e Valéria Maria Galassi, bacharel em Comunicação Social, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos favoráveis aos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em 07/02/17 e 24/03/17, e informaram:

#### **Justificativa quanto ao trâmite do protocolado**

(...) A direção do Colégio Estadual (...), vem através desta, justificar que o atraso ocorrido referente a entrega da documentação do Processo de Reconhecimento (...) que deveria ter sido protocolado até 15/07/2014, fuge da nossa alçada, já que assumi a direção do referido colégio em 22/02/2016 e o secretário foi nomeado em 08/01/2016, e ambos não tínhamos conhecimento do andamento desse processo, por essa razão peço que nos exime de qualquer responsabilidade do fato. Informo também que desde que recebemos o processo fizemos o máximo para agilizar a devolução do mesmo.

#### **Estrutura física e administrativa da instituição**

O prédio apresenta bom estado de conservação. A pintura interna e externa dos ambientes também encontram-se em bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. A iluminação do prédio está adequada para o período de atendimento dos alunos matriculados.



## PROCESSOS N° 960/17 e N° 961/17

(...) **Biblioteca** (com 8 mesas, 32 cadeiras, 01 copiadora, quadro de giz, 03 estantes e 10 armários).

(...) **Laboratório de Informática** (com 32 computadores com seus respectivos periféricos).

(...) **Laboratório de Biologia, Física e Química** (com 03 grandes bancadas de granito, pias, local para instalação de capela). Ao lado deste laboratório há uma despensa, separada por porta, para guarda de materiais.

(...) **Espaço para Atividades Físicas:** Quadra poliesportiva coberta e iluminada, com acesso coberto da última edificação (...).

(...) **Acessibilidade:** o estabelecimento encontra-se edificado em terreno plano não necessitando de rampas, sendo que o acesso as salas de aula no andar superior, para os alunos com necessidades educacionais especiais, é realizado pelos elevadores. A Instituição de Ensino possui dois banheiros adaptados (...).

### **Licença Sanitária/Laudo do Bombeiro**

Para garantir a segurança, a instituição dispõe de proteção por extintores e apresentou a Declaração nº 01/2017 de 02/02/2017 (...) na qual consta que a instituição possui a Brigada Escolar constituída (...) referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui também todos os equipamentos de segurança encaminhados pelo Programa (...).

A Instituição apresentou a **Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 3534/16, com validade até 27/04/2017.

### **Análise da avaliação interna**

Foi possível constatar a ampliação considerável do acervo bibliográfico e poucas alterações em relação aos recursos humanos e materiais. Os equipamentos e mobiliários são suficientes para atendimento da demanda, e para concretização do que está proposto no Projeto Político Pedagógico.

### **Corpo docente (...).**

As Comissões de Verificação apresentaram, às fls. 86 e 94, os docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, à exceção do docente da disciplina de Física, graduado em Agronomia.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/02/17 e 24/03/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 94, protocolo nº 13.811.082-6, e fl. 101, protocolo nº 13.811.123-7).



PROCESSOS N° 960/17 e N° 961/17

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 98 e 105)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos n° 1527/17 e n° 1525/17 – CEF/Seed, de 19/06/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Os docentes do Ensino Fundamental possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas. Com relação aos docentes do Ensino Médio, o docente da disciplina de Física é graduado em Agronomia, estando em desacordo com o inciso IV, do artigo 45 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária vigente até 27/04/17, venceu com o processo em trâmite.

Referente ao atraso no encaminhamento dos processos com as solicitações de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, as Comissões informaram que a direção da instituição de ensino e o secretário escolar assumiram suas funções no ano de 2016, e, assim que ficaram cientes do ocorrido deram prosseguimento aos trâmites legais.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 16/07/18, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSOS Nº 960/17 e Nº 961/17

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/07/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 16/07/14 a 16/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/07/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 16/07/14 a 16/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

Adverte-se à mantenedora e o Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

O NRE de Londrina deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 16/07/18.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 960/17 e N° 961/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente do CEE no exercício da Presidência